



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Karen Pollyana Araújo

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Chefe de Gabinete do Ministro, código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharel em Direito

Instituição: Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Conclusão: julho/2013

Curso: Pós-Graduação 'lato sensu' – Especialização em Direito Tributário

Instituição: Puc Minas

Conclusão: abril/2021

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte – MESP

Cargo: Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Período: out/23 a junho/25

Descrição: Responsável por coordenar, supervisionar e orientar a tramitação de processos, documentos e procedimentos administrativos no âmbito do Gabinete do Ministro, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares. Atuando no assessoramento direto ao Ministro de Estado em suas atividades políticas, institucionais e administrativas, promovendo a integração entre as unidades do Ministério e garantindo a fluidez das comunicações internas e externas.

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte – MESP

Cargo: Diretora de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas (Substituta)

Período: agosto/24 a junho/25

Descrição: Coordenar e supervisionar, as atividades da Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas, no âmbito da Secretaria Nacional de Apostas do Ministério do Esporte. Atuando na análise técnica dos pedidos de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, com foco na observância às políticas públicas relacionadas ao esporte, conforme previsto na legislação vigente. Avaliação e emissão de pareceres técnicos quanto à anuência do Ministério do Esporte nos processos de autorização de operadores de apostas esportivas.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Cargo: Assessor da Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB

Período: nov/20 a maio/2023

Descrição: Coordenação e orientação na elaboração dos processos administrativos afetos à Diretoria de Operações e Abastecimento -DIRAB e acompanhamento das auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União.

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete

Período: fev/2017 a nov/2020

Descrição: Assessoria parlamentar na coordenação e supervisão de trabalhos administrativos e legislativos da Segunda Vice-Presidência e Quarta Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

☒ Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

☒ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

☒ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

☐ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade



MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.